



LEI Nº 1.406 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Cria o Programa de Apoio ao Produtor Rural no âmbito do Município de Rio Vermelho-(MG) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio ao Produtor Rural de Rio Vermelho (MG), visando a ampliação e melhoramento da atividade agropecuária no município.

1

Art. 2º. O programa destina-se, preferencialmente, a agricultores familiares e pequenos produtores rurais do Município de Rio Vermelho - MG.

Parágrafo Único: A definição objetiva dos beneficiários do Programa será regulamentada por Decreto.

Art. 3º. O Programa de Apoio ao Produtor Rural, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

I - Implementar ações visando a diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;



- II – Estimular a geração de emprego e renda aos produtores rurais;
- III – Valorizar e Incentivar a agricultura familiar.
- IV – Melhorar as condições de vida da população rural.
- V – Fomentar a produção rural diversificada, de modo a evitar a monocultura.

Art. 4º. Para implementação do Programa instituído no artigo 1º desta lei, fica o Município de Rio Vermelho autorizado a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

- I – Doação de sementes, mudas, doses de sêmen para inseminação de bovinos de leite, insumos etc;
- II - Implementação de ações visando o fortalecimento da agricultura familiar;
- III – fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos do Município de Rio Vermelho (MG) aos produtores rurais, mediante contraprestação nos termos da Lei Municipal nº 1.346/202, dentro da capacidade técnica do Município.
- IV – disponibilizar assistência técnica durante toda a fase de produção e comercialização, dentro da disponibilidade do quadro técnico;
- V – Abertura e melhoramento de via de acesso às propriedades rurais, visando favorecer o escoamento dos produtos.
- VI – Subsidiar a aquisição de mudas de árvores frutíferas, sementes, visando sempre oportunizar o acesso dos pequenos produtores ao melhoramento genético.
- VII – Disseminar a prática de armazenamento de forragem para os períodos de seca, através da produção de silo.
- VIII – Incentivar a implantação de projetos que visem a produção de frutas, verduras e legumes.
- IX – Promover a realização de cursos, palestras e eventos, visando a qualificação dos produtores rurais.
- X – Auxiliar os produtores na comercialização dos produtos.



XI – Disseminação de práticas de higiene na produção e manejo dos alimentos, com vista a melhorar a qualidade dos produtos.

§1º - Poderá ser cedido veículos de transporte de carga a título gratuito desde que presente manifesto interesse público e social, e que atenda de modo coletivo, ficando vedada a cessão gratuita individual.

§2º - Outros incentivos não previstos nesta Lei poderão ser concedidos, se houver orçamento e desde que previamente regulamentado por Decreto.

§3º - A forma de disponibilização das máquinas veículos e equipamentos deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º. O Programa será destinado a atender os produtores rurais, devidamente registrados no Cadastro Rural Municipal, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

3

Art. 6º. As ações destinadas aos beneficiários serão executadas mediante solicitação do interessado, que serão listados por ordem de pedido e executadas nos limites da disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 7º. Todos os serviços somente serão realizados no imóvel do interessado, devidamente registrado no Cadastro Rural Municipal, vedada a realização de quaisquer ações em imóveis não cadastrado como de propriedade ou uso do Produtor.

Art. 8º. A prestação de serviços será realizada por regiões, conforme agenda elaborada previamente.



Art. 9º. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, de reconhecida experiência nas áreas de atuação do Programa de Apoio ao Produtor Rural.

Art. 10. O município poderá realizar investimento em material didático, visando a disseminação de conhecimento aos produtores rurais.

Art. 11. Os benefícios de que tratam essa lei ficam condicionados a disponibilidade financeira.

Art. 12. A coordenação e execução do Programa ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, alocadas no Orçamento Municipal.

4

Rio Vermelho (MG), 05 de outubro de 2022.

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.406, de 05 de outubro de 2.022, oriunda do Projeto de Lei n.º 024/2.022, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de outubro de 2.022.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.406/2.022.

5

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 05 de outubro de 2.022

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal